



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA ELEITORAL Nº 01/2016,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Portaria CONTER nº 63, de 17 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo ao disposto nos incisos III, IX e XII do Artigo 13 do Regimento Eleitoral do CONTER, **RESOLVE** expedir a presente Instrução Normativa visando regulamentar os procedimentos do processo eleitoral a serem desenvolvidos pelos CRTRs.

Art. 1º O CRTR de cada Jurisdição, fins de cumprir o disposto no Art. 26 do Regimento Eleitoral do CONTER, deverá até o dia 30 de novembro de 2016, editar Portaria designando um funcionário para atuar no período de **03 a 30 de janeiro de 2017**, para que no horário do expediente do Regional, receba os Requerimentos de Pedidos de Inscrição de Candidatura, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA, onde deverá:

I - Receber o Requerimento de Pedido de Inscrição de Candidatura (**ANEXO II** desta Instrução Normativa) com os respectivos documentos que o profissional requerente lhe entregar, sem questionar ou emitir juízo de valor sobre os mesmos, e anotar as informações constantes no TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA (**ANEXO III** desta Instrução Normativa);

II – A seguir deverá, à vista do candidato, numerar as folhas recebidas no canto inferior direito, iniciando com o número de folha 01 na primeira página do Requerimento de Inscrição de Candidatura e assim sucessivamente até a última folha;

III – Encerrada a numeração das folhas deverá rubricá-las, juntamente com o Requerente, devendo fazer constar no TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA o total de folhas recebidas, indicando, ainda, a data e o horário de recebimento;

IV – Assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA, o qual deverá ser em duas vias, solicitando a seguir que o profissional requerente assine, no lugar apropriado;

V – Após a assinatura pelo profissional requerente deverá ser entregue uma via ao mesmo, como prova de que protocolou o seu requerimento de pedido de inscrição de candidatura;

VI – Ato contínuo deverão ser colocados os documentos numerados num envelope, juntamente com a segunda via do TERMO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA, fechando-o e lacrando-o na presença do interessado;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

VII – Providenciar o envio imediatamente ao CONTER, via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento.

§ 1º É vedado receber REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA após o horário final de expediente do CRTR no dia **30 de janeiro de 2017** e datas posteriores.

§ 2º É vedada a negativa de recebimento de REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA por qualquer motivo, assim como, emitir juízo de valor sobre os documentos recebidos.

§ 3º Caso o CRTR esteja de recesso ou férias coletivas em qualquer dia do período de 03 a 30 de janeiro de 2017 deverá adotar as cautelas de deixar o funcionário nomeado de plantão, nos dias úteis e no horário previsto para o expediente do CRTR.

Art. 2º O CRTR deverá adotar as providências para o fornecimento de CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS, contendo as informações constantes do **ANEXO I** desta Instrução Normativa, no prazo máximo de 24 horas, evitando causar prejuízos ao profissional requerente.

Parágrafo único: Na hipótese do profissional requerer a CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS no último dia do prazo de registro de candidatura (30/01/2017), deverá ser adotada a solução possível para o fornecimento da certidão, mas eventual impossibilidade de fornecimento em face do tempo será de responsabilidade do profissional requerente.

Art. 3º O CRTR de cada Região deverá adotar as providências pertinentes para que nos dias das eleições (**de 11 a 13/05/2017**) tenha disponibilidade de computador e impressora para assegurar o direito de voto dos profissionais que quiserem votar na sede ou Delegacias Regionais, caso for adotado o sistema eleitoral por meio da *Web*, conforme dispõe a Instrução Normativa CONTER nº 02/2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor e surte efeitos nesta data para todos os fins de direito.

Brasília, DF, 04 de novembro de 2016.

TR. FERNANDO GERBER FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral do CONTER

